



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013.

Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral..

EMENDA ADITIVA Nº , de 2015

(Do Sr. Índio da Costa e outros)

Acrescente-se ao artigo 14 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da presente PEC, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais, se necessário:

§ Os candidatos às eleições proporcionais ou majoritárias deverão registrar na Justiça Eleitoral as suas propostas eleitorais, sendo vedada a candidatura à reeleição àqueles que, comprovadamente, não as tenha cumprido durante o seu respectivo mandato. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Os postulantes a cargos públicos fazem promessas de campanha e divulgam propostas que definirão suas linhas de atuação caso obtenham sucesso no pleito eleitoral.

Nesse sentido, é preciso instituir mecanismo transparente que confira maior respeito ao processo político e a devida qualificação das propostas apresentadas na disputa eleitoral.

Deste modo, a presente emenda torna obrigatório o registro das propostas, junto à Justiça Eleitoral, para que a população tenha meios objetivos e eficazes de cobrar do seu representante conduta e posicionamento coerentes com aquilo que foi prometido, anteriormente.

Além de tornar obrigatório o registro das propostas para todos os candidatos esta emenda garante que o representante eleito trabalhe de acordo com seus compromissos eleitorais na medida que veda a candidatura à reeleição àqueles que não trabalham de acordo com o que prometeu em campanha eleitoral.

Esta mudança contribuirá para o aumento da confiança dos brasileiros na política, uma vez que promoverá uma maior aproximação entre o representante e o representado, assim como, exigirá maior responsabilidade no que refere a elaboração das propostas eleitorais que, por sua vez, deverão ser concretas e viáveis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado Indio da Costa
PSD/RJ**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral..